



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal (CONFIS) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal (CONFIS) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

**Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**



Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO FISCAL (CONFIS)
- UFPE -

SUMÁRIO

		<i>Pág</i>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	DO CONSELHO FISCAL – CONFIS	3
Seção I	Da Presidência do CONFIS	4
Seção II	Do Plenário do CONFIS	5
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONFIS	5
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias	5
Seção II	Das Reuniões	6
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos	7
Subseção II	Do Pedido de Vista	8
Subseção III	Do Regime de Urgência	8
Subseção IV	Da sustentação oral	9
Subseção V	Da Votação	9
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão	10
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO	10
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL	10

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal (CONFIS), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira da UFPE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O Conselho Fiscal (CONFIS) é constituído dos seguintes membros:

- I - sete representantes docentes do CONSUNI;
- II - um representante dos técnicos administrativos em educação com assento no CONSUNI;
- III - um representante dos estudantes com assento no CONSUNI;
- IV - um representante da comunidade externa no Conselho Social.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, mencionados nos incisos I e II, serão indicados dentre os representantes do Conselho Universitário, para um mandato de quatro anos, vedada à recondução.

§ 2º O representante e respectivo suplente mencionado no inciso III serão escolhidos dentre e pelos representantes do segmento estudantil no Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A representação, com os respectivos suplentes, referida no inciso IV será eleita pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos titulares os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 4º O Conselho Fiscal será instalado em reunião convocada pelo Reitor, com o objetivo de realizar a eleição do presidente e vice-presidente do colegiado, escolhidos pelos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- II - aprovar a prestação de contas anual do Reitor, da gestão dos Centros Acadêmicos e de Órgãos Suplementares;
- III - aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento e o orçamento-programa da Universidade;
- IV - julgar as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias, concedidos pela Universidade.
- V - pronunciar-se sobre:
 - a) prestação de garantias para realização de operações de crédito;
 - b) a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados;

- c) alienação de bens móveis por maioria de dois terços da totalidade de seus membros.

Seção I

Da Presidência do CONFIS

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares, entre os membros a que se refere o inciso I, do artigo 3º.

§ 1º O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois anos, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º O mandato do presidente e do vice-presidente terminará, obrigatoriamente e o que ocorrer primeiro, no dia em que expirar os respectivos mandatos junto ao Conselho Universitário ou o período do mandato referido no parágrafo anterior.

Art. 7º O presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucessivamente pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as sessões do Conselho;
- II - presidir às sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX - designar Comissões Especiais;
- X - solicitar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIV - comunicar informações de interesse da Universidade;

- XV** - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI** - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.

Art. 9º O Presidente poderá:

- I** - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II** - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do Conselho, para análise prévia da unidade jurídica.
- III** - utilizar servidores da auditoria interna ou qualquer servidor da Universidade, visando ao desempenho de suas atribuições, com a finalidade de:
 - a)** opinar sobre processos orçamentário e financeiro; e,
 - b)** auxiliar os conselheiros na obtenção de informações técnicas.

Art. 10 O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do Conselho.

Seção II Do Plenário do CONFIS

Art. 11 O plenário do Conselho é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 12 Compete ao Plenário do Conselho:

- I** - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II** - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III** - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV** - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

Art. 13 Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONFIS

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 14 A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do Conselho é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único É vedada a distribuição de processos, recursos e matérias para:

- I** - a presidência do Conselho;

- II - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV - os representantes mencionados nos incisos III e IV do art. 3º.

Art. 15 A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - caráter aleatório;
- III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 16 O relator do processo terá até trinta dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 17 Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do Conselho.

Seção II Das Reuniões

Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, para o exercício da competência estabelecida nos itens I e II do artigo 5º deste Regimento, podendo reunir-se, extraordinariamente, a fim de tratar de assunto de sua competência.

Parágrafo único As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão privativas para os seus membros e para os convidados da presidência ou do plenário.

Parágrafo único Às reuniões do Conselho poderão comparecer, a convite do presidente ou do plenário, pró-reitores, assessores, especialistas (mesmo estranhos à

Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 20 A reunião do Conselho será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

Art. 21 As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A sessão extraordinária será convocada pelo presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º Na hipótese de convocação pela maioria dos membros, caso o presidente não determine a convocação do Conselho após cinco dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 22 Em caso excepcional, caracterizado por matéria urgente e de inadiável interesse da Universidade, o Reitor poderá convocar o Conselho Fiscal, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 23 No caso de reunião conjunta para atendimento do disposto no inciso III do art. 5º, a presidência da sessão caberá ao Reitor ou a quem estiver no exercício da presidência do Conselho de Administração.

Art. 24 As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Parágrafo único A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I

Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 25 Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 27 O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do Conselho, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I - resoluções e demais atos normativos;
- II - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do Conselho.

Subseção II Do Pedido de Vista

Art. 28 Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 29 Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III Do Regime de Urgência

Art. 30 Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV Da Sustentação Oral

Art. 31 Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Subseção V Da Votação

Art. 32 Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 33 Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI Do Encerramento da Sessão

Art. 34 Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 35 Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;
- IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 36 Os atuais membros do Conselho de Curadores, cujos mandatos ainda se encontram vigentes, integrarão o Conselho Fiscal sem prejuízo da composição imediata estabelecida neste Regimento.

Art. 37 O relacionamento interno entre os membros do Conselho e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente do Conselho de Fiscal, ouvido o Plenário.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.